



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N° 07/2016

Processo nº 59335.000240/2016-41

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2016 da Central de Compras (UASG 201057)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE E A TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. – EPP, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

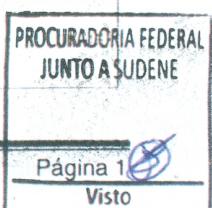
A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE, autarquia federal, com sede na Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n, Edifício Sudene, Engenho do Meio, CEP 50.670-500. Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. **Marcelo José Almeida das Neves**, CPF nº 667.106.345-15, RG nº 0382007409 SSP/BA, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por Decreto de 08 de julho de 2016, publicado no DOU de 11 de julho de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e a TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA. – EPP, CNPJ nº 00.013.698/0001-80, estabelecida na SHS, Quadra 1, Bloco A, Lojas 57/58, Galeria do Hotel Nacional, CEP 70.322-900, Brasília/DF, neste ato representada por **Marli Maria de Jesus Denser**, CPF nº 057.515.271-00, RG nº 219.367 SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000240/2016-41 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2016 da Central de Compras, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

1.1.1. O objeto foi licitado em lote único, conforme abaixo:

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE
1	Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem.
2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem.
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso.



- 1.1.1.1. Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.
- 1.2. Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentária e financeira, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo e no Anexos IB do Termo de Referência:

LOTE ÚNICO (Complemento)		
ITEM	DESCRIÇÃO	O ITEM COMPREENDE
4	Repasso - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos
5	Repasso - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos.
6	Repasso – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados.

1.2.1. Os itens 4, 5 e 6 do quadro acima não foram objeto das propostas e formulação de lances pelos licitantes.

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

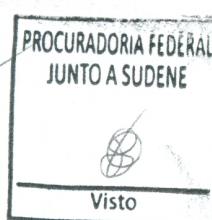
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de:



ITEM	DESCRÍÇÃO RESUMIDA DO ITEM	QTE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO DO AGENCIAMENTO (R\$)
1	Emissão de bilhetes de passagem – Voo domésticos	20	5,00	100,00
2	Emissão de bilhetes de passagem – Voo internacionais	30	7,00	210,00
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – Voo domésticos e internacionais	25	2,00	50,00
4	Repasso – Voo domésticos	20	662,31	13.246,20
5	Repasso – Voo internacionais	30	4.785,66	143.569,80
6	Repasso – Seguro Viagem	30	275,62	8.268,60
Valor total do lote				165.444,60

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

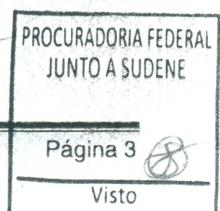
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: SDNADMA0001

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 5.2. Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descrito no subitem 1.1 do Termo de Referência prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.
- 5.3. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.
- 5.3.1. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde tanto ida, quanto volta, sejam operadas por companhias aéreas distintas.



5.3.2. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.

5.4. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados, que serão calculados da seguinte forma:

5.4.1. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

5.4.2. $ED = (Q \times P) + RE$

5.4.3. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

5.4.4. $EI = (Q \times P) + RI + SG$

5.4.5. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

EI = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RI = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

RD = valor de repasse de diferença tarifária

SG = valor de repasse dos SEGUROS VIAGEM

5.5. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;

b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;

c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;

d) Valores dos créditos;

e) Valores referentes aos repasses de SEGURO VIAGEM.

5.5.1. A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

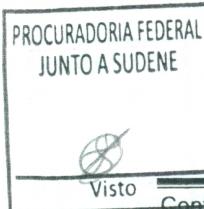
5.5.2. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

5.5.3. Os arquivos eletrônicos enviados deverão ter assinatura ou certificação digital.

5.5.4. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.



- 5.5.5. Serão considerados válidos para efeito de pagamento, a comprovação de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail;
- 5.5.6. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.
- 5.5.7. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.
- 5.6. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.
- 5.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.
- 5.7.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 5.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- 5.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 5.10. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 5.10.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.
- 5.11. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.
- 5.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



Contrato Sudene nº 07/2016



Página 5

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.14. Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

5.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

5.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

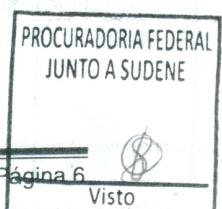
6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



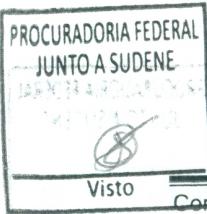
9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

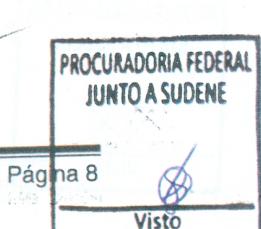
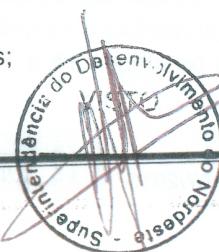
- 9.1.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2.Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o estabelecido pelo edital e seus anexos.
- 9.1.3.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4.Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5.Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.6.Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.7.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.1.8.Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato.
- 9.1.9.Disponibilizar à CONTRATADA, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:
 - a) Nome;
 - b) e-mail a partir do qual serão originadas as solicitações;
 - c) Matrícula no SIAPE ou equivalente;
 - d) Unidade de vinculação;
 - e) Cargo/função;
 - f) Data de nascimento;
 - g) Número do CPF
- 9.1.10.Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014.
- 9.1.11.Providenciar login e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

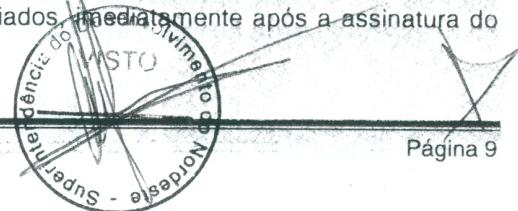
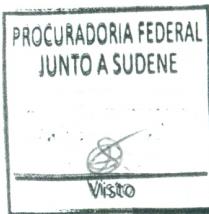
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.1.Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
 - 9.2.2.Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 9.2.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de



- 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Alocar na execução dos serviços, profissional que possua comprovante de conclusão de curso de emissão de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS e comprovante de treinamento nos sistemas GDS do mercado;
- 9.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.2.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.12.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2.14. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar na CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;
- 9.2.14.1. Os empregados receptores das solicitações deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;
- 9.2.14.2. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;
- 9.2.14.3. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 9.2.15. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP.
- 9.2.16. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- 9.2.17. Prestar informações requeridas pelos usuários;



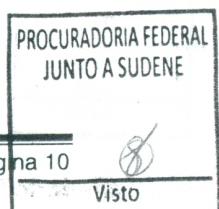
- 9.2.18. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;
- 9.2.19. Informar à CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no contrato;
- 9.2.20. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente.
- 9.2.20.1. Para os casos previstos na letra "b" do subitem 4.3.1 do Termo de Referência, o prazo máximo para atendimento será de 72 (setenta e duas) horas.
- 9.2.21. Fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação da reserva.
- 9.2.22. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive TARIFAS promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- 9.2.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.2.24. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional e com as principais companhias aéreas internacionais.
- 9.2.25. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;
- 9.2.26. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios gerados pelo sistema BSP (Billing and Settlement Plan - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões) no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.2.27. Quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE os relatórios dos créditos decorrentes de BILHETES DE PASSAGEM com status de não voados, no período que permita a CONTRATANTE acompanhar o andamento das aquisições e reembolsos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.2.28. Efetuar o pagamento dos BILHETES DE PASSAGEM emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que a SUDENE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 9.2.29. Repassar à CONTRATANTE todos os valores relativos a descontos, bônus, cortesias, TARIFAS promocionais ou outros benefícios oferecidos pelas companhias aéreas, ainda que sazonais ou advindos de meta de movimentação de volume atingido pela CONTRATADA em função do contrato.
- 9.2.29.1. Para tanto, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, analisar relatórios e documentos IATA/BSP (Billing and Settlement Plan - relatórios de cobrança e detalhamento de emissões) e das companhias aéreas.
- 9.2.30. Reembolsar à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias, contados da data do cancelamento, o valor do BILHETE DE PASSAGEM emitido, pago e não utilizado ou alterado que gerou crédito, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices ou vouchers de SEGURO VIAGEM cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, poderá efetuar desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2.30.1. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor à SUDENE se dará mediante a utilização de GRU – Guia de Recolhimento da União emitida pela CONTRATANTE e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.2.31. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados imediatamente após a assinatura do contrato.



- 9.2.32. Providenciar a emissão de voucher do serviço de transporte por excesso de bagagem, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 9.2.33. Substituir a apólice ou o voucher do SEGURO VIAGEM quando a CONTRATANTE solicitar remarcação de data ou o cancelamento e nova emissão.
- 9.2.34. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas no Termo de Referência, inclusive o espaço físico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 10.1.1. inexequar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 10.1.6. não manter a proposta.
- 10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:
 - 10.2.1.1. Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
 - 10.2.1.2. Difícilizar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;
 - 10.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENTAMENTO DE VIAGENS, se:
 - 10.2.2.1. Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;
 - 10.2.2.2. Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;
 - 10.2.2.3. Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;
 - 10.2.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENTAMENTO DE VIAGENS, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;
 - 10.2.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 10.2.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SUDENE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

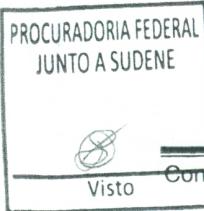
13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

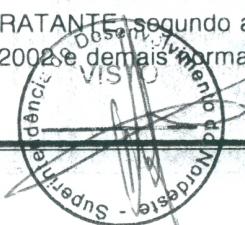
13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 25 de outubro de 2016

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
Superintendente da Sudene

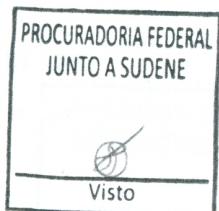
MARLI MARIA DE JESUS DENSER
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964-87

Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97

Gabriela Denser
Gabriela Denser
Advogada
OAB/DF 36121



**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE****EXTRATO DE CONTRATO N° 7/2016 UASG 533014**

Processo: 59335000240201641. PREGÃO SRP N° 1/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado : TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 25/10/2016 a 25/10/2017. Valor Total: R\$165.444,60. Fonte: 250532030 - 2016NE800368 Fonte: 250532030 - 2016NE800441. Fazenda: 250532030 - 2016NE800442. Data de Assinatura: 25/10/2016.

(SICON - 25/10/2016) 533014-53203-2016NE80002

EXTRATO DE CONVÉNIO SICONV N° 828298/2016

Processo n.º 59335.000062/2016-58 1) Espécie, número e valor do instrumento: Convênio SUDENE n.º SICONV 828298/2016, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, CNPJ n.º 09.263.130/0001-91 e o Município de Tibau do Sul/RN, CNPJ n.º 08.168.775/0001-82, no valor de R\$ 520.935,70, sendo R\$ 500.000,00 à conta do CONCEDENTE e R\$ 20.935,70 a título de contrapartida; 2) Nomes dos signatários e domicílio: SUDENE, Marcelo José Almeida das Neves, Superintendente, CPF: 667.106.345-15, CI: 038.200.7409-SSP/BA, domiciliado em Recife/PE; e do Município de Tibau do Sul/RN, Valdenício José da Costa, Prefeito, CPF n.º 338.727.404-15, CI n.º 597343-ITEP/RN, domiciliado em Tibau do Sul/RN; 3) Resumo do Objeto: Pavimentação de diversas Ruas no Município de Tibau do Sul/RN 4) Crédito, número e data do empenho: os recursos orçamentários foram empenhados no 06/05/2016, sob o nº 2016NE800151, no valor de R\$ 500.000,00; posteriormente substituído pelo empenho nº 2016NE800332, de 12/09/2016 e de mesmo valor, por conta de reclassificação da despesa. 5) Código da unidade gestora, da gestão e classificação funcional programática: 533014/53203, classificação orçamentária: 15.244.2029.7K66.0024 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local no Estado do Rio Grande do Norte; Natureza da Despesa: 44.40.42 - Transferências a Municípios - Auxílios, Fonte: 0100000000 - Recursos Ordinários da União; 6) Prazo de vigência: 16 (dezesseis) meses, contados da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação em resumo, no Diário Oficial da União; 7) Data da Assinatura: 25/10/2016.

Ministério da Justiça e Cidadania**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N° 4/2016 UASG 200005**

Processo: 08008000470201681 . Objeto: Contratação de assinatura anual dos produtos de suporte jurídico à Administração referente a Contratações Públicas: Zéni Fácil e Orientação a escrito em Licitações e Contratos, por meio de acesso monousuário mediante login e senha para cada acesso contratado, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviços técnicos singulares. Inviabilidade de competição. Regime de exclusividade. Notória Especialização. Declaração de Inexigibilidade em 20/10/2016. DEBOURA DE SOUZA JANUARIO. Coordenadora Geral de Licitação e Contratos. Ratificação em 21/10/2016. JOHANESS ECK. Subsecretária de Administração. Valor Global: R\$ 34.000,00. CNPJ CONTRATADA: 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDEC - 25/10/2016) 200005-00001-2016NE80003

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****EDITAIS DE 25 DE OUTUBRO DE 2016**

Nº 353 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.006794/2016-17. Requerentes: Liberty Media Corporativo e Delta Topco Limited. Advogados: Cícianna Sacab Zarzar, Marina Curi Penna e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: licenciamento dos direitos comerciais e organização de eventos associados à Fórmula 1 (CNAE: 9319-1/01).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016102600094

Nº 361 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.007004/2016-17. Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A., Hospital Ribeirão Pires Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposito, Isadora Telli. Natureza da operação: aquisição de controle unitário. Setor econômico envolvido: serviços médico-hospitalares.

Nº 361 362 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.006958/2016-02. Requerentes: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Itau Unibanco Holding S.A., Advogados: René Guillerme da Silva Medrado, Alessandro Pezzollo Giacaglia e outros. Natureza da operação: Aquisição de carteira de seguro de vida em grupo. Setor econômico envolvido: Seguros de vida - CNAE 65.11-1-01.

Nº 361 363 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.007003/2016-16. Requerentes: China Three Gorges (Luxemburgo) Energy S.A.R.L. e Duke Energy International Group S.A.R.L. Advogados: Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: geração e comercialização de energia elétrica. (CNAEs 3511-5/01, 3513-1/00) .

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N° 16/2016 UASG 200334**

Processo: 08200003392201517 . Objeto: Aquisição de 100 pistolas calibre 9mm x 19mm e acessórios, pelo valor total de US\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos dólares americanos), equivalentes a R\$ 198.785,00 (cento e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais), ao câmbio de R\$ 3.2966 PTax 13/09/2016. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A inexistibilidade fundada na padronização do armamento pelo PF, através da Portaria 458/2007-DG/DPF. Declaração de Inexigibilidade em 21/10/2016. LUIS OTAVIO GOUVEIA. Chefe da Dicon/coad. Ratificação em 21/10/2016. ROBERVAL RE VICALVI. Ordenador de Despesas Substituto. Valor Global: R\$ 198.785,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro GLOCK AMERICA S.A..

(SIDEC - 25/10/2016) 200334-00001-2016NE800023

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2016**

Este Pregoeiro torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico acima, declarando vencedoras as empresas: KAPHE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 29.298.190.0001-45, item 3, no valor unitário de R\$ 4,85; ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ 10.897.167/0001-50, item 5, no valor unitário de R\$ 3,99; CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA-EPP, CNPJ 03.160.007/0001-69, item6, no valor unitário de R\$ 7,69.

DEILSON PIRES CAVALCANTE

(SIDEC - 25/10/2016) 200334-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2016 UASG 200384**

Número do Contrato: 7/2015. Processo: 08485002597201528. INEXIGIBILIDADE N° 6/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA-CNPJ Contratado: 34028316805616. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado. Vigência: 18/10/2016 a 18/10/2017. Valor Total: R\$60.000,00. Fone: 100000000 - 2016NE800013. Data de Assinatura: 17/10/2016.

(SIDEC - 25/10/2016) 200384-00001-2016NE800078

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
E LOGÍSTICA POLICIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato 1/2015 - SR/PF/MG. Processo 08350.024739/2015-33 CONTRATANTE: Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais inscrita no CNPJ 00.394.494.0029-37 CONTRATADO: EMBRATEC Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios inscrita no CNPJ 03.506.307/0001-57 Objeto: Prorrogação de Contrato de fornecimento de combustível , Valor Total: R\$ 1.461.503,60, Vigência: 25/10/2016 a 25/10/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE**EXTRATO DE CONTRATO N° 4/2016 UASG 200344**

Processo: 08520301132201664. PREGÃO SRP N° 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA-CNPJ Contratado : ANABIM ASSESSORIA NACIONAL EM -GESTAO PÚBLICA E MEIO AMB. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de operadores de planos de assistência à saúde para realização de exames médicos periódicos dos servidores do quadro efetivo da Superintendência Regional da Polícia Federal em Sergipe. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/11/2016 a 30/10/2017. Valor Total: R\$39.298,13. Fone: 100000000 - 2016NE800152. Data de Assinatura: 17/10/2016.

(SICON - 25/10/2016) 200344-00001-2016NE80004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**RETIFICAÇÕES**

No Extrato de Termo Aditivo N° 1/2014 publicado no DOU de 13/11/2014, Seção 3, Pág. 129. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 29.427,84.

(SICON - 25/10/2016) 200346-00001-2016NE800336

No Extrato de Termo Aditivo N° 2/2015 publicado no DOU de 20/11/2015, Seção 3, Pág. 222. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: Valor R\$ 32.265,96.

(SICON - 25/10/2016) 200346-00001-2016NE800336

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ**AVISO DE REVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 7/2016**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo N° 08361003787201681. Objeto: Aquisição de material de consumo (expediente, copa e cozinha, bandeiras e diversos), para atender as demandas da SR/DPF/AP e unidades descentralizadas.

WELLINGTON FERREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 25/10/2016) 200402-00001-2016NE800035

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2016 UASG 200392**

Número do Contrato: 19/2015. Processo: 08270018924201589. PREGÃO SISSP N° 3/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA-CNPJ Contratado: 03340389000102. Contratado : JPA SERVICOS COMBINADOS LTDA - ME Objeto: Prorrogar o contrato por mais três meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 16/11/2016 a 16/02/2017. Valor Total: R\$26.378,37. Fone: 100000000 - 2016NE800006. Data de Assinatura: 14/10/2016.

(SICON - 25/10/2016) 200392-00001-2016NE800151

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2016 UASG 200388**

Número do Contrato: 22/2013. Processo: 08200000196201311. PREGÃO SRP N° 12/2013. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA-CNPJ Contratado: 09471261000164. Contratado : A.A CENTRO-OESTE TRANSPORTES -ARMAZENAGEM E LOCAÇÃO DE V. Objeto: Aumentar o valor do contrato em 25%. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 . Vigência: 27/09/2016 a 26/11/2016. Valor Total: R\$15.525,00. Fone: 100000000 - 2016NE800049. Data de Assinatura: 27/09/2016.

(SICON - 25/10/2016) 200388-00001-2016NE800109

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2016 UASG 200356**

Número do Contrato: 12/2015. Processo: 08455047384201582. PREGÃO SISSP N° 17/2015. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA-CNPJ Contratado: 30090575000103. Contratado : RODOCON CONSTRUÇOES RODOVIARIAS -LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais doze (12) meses, período de 22/10/2016 a 21/10/2017, nos termos do Art.57, do Inciso II, da Lei 8.666/93 e o reajuste conforme cláusula sexta do contrato original, pelo índice IPC-A (IBGE). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e a Lei 10.520/2002. Vigência: 22/10/2016 a 21/10/2017. Valor Total: R\$96.860,16. Fone: 100000000 - 2016NE800022 Data de Assinatura: 17/10/2016.

(SICON - 25/10/2016) 200356-00001-2016NE800276